



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 CNPJ: 46.313.714/0001-50  
FONE (19) 3575-9000

### RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

#### Edital de Licitação nº 067/2022.

Tipo de Licitação: "Menor Valor Global por Lote"

Processo Administrativo nº 449/2022

Modalidade: **Concorrência Pública nº 002/2022**

#### DO QUESTIONAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação recebeu no dia 10 de novembro de 2022, via e-mail, um pedido de esclarecimento da empresa Mazza, Fregolente & Cia – Eletricidade e Construções LTDA – CNPJ nº 00.026.315/001-08, quanto ao exigido em edital:

“**11.7.5.** A comprovação de aptidão se dará pela apresentação de no mínimo 01 (um) acervo técnico emitido pelo CREA ou no CAU, emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa proponente participante ou do responsável técnico (neste caso o responsável deverá fazer parte do quadro de funcionários da empresa ou manter vínculo jurídico com a mesma, na data da apresentação dos documentos, que obrigatoriamente deverá ser comprovada por meio de documentação pertinente) comprovando a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica, operacional e uso de materiais, equivalentes com as apresentadas no termo de referência e planilha orçamentária, com quantitativo mínimo igual 60 % (sessenta por cento) das quantidades previstas para esta licitação, de acordo com as Súmulas 24 e 30 do TCE/SP, sendo os itens de maior relevância: **5.460,00 m de Cabos de Cobre; 298 Luminárias; e 2 Pontos de Acesso de Wi-Fi.**”

Enfatize-se que, se assim também entenderem, a Administração Pública então estará adequadamente resguardada na contratação de empresa com expertise anterior, nos termos e para os fins do que disciplina o art. 30, Inciso II, da Lei 8666/93, reforçado pelo entendimento sumulado do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmulas nºs 24 e 30).

Resposta: Em conjunto com o Departamento responsável, foi verificado que o item de maior relevância selecionado pela Administração, atende as necessidades e não irá prejudicar a Administração, pelo contrário, faculta a ampla competição, fato esse defendido pela Lei Federal nº 8.666/93 no seu artigo 3º:

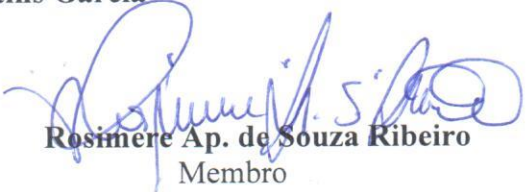
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, ficará mantido o subitem da forma que se encontra no instrumento convocatório

Itirapina 11 de novembro de 2022.

  
Eliane Aparecida Martins Garcia  
Presidente

  
Lauren Dias Caracanha  
Membro

  
Rosimere Ap. de Souza Ribeiro  
Membro